

**Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1924-1925,  
a que se refere o decreto n.º 10:747, da presente data**

<b>Receita</b>	Para mais	Para menos
Dividendo de 1924 de acções do Banco de Portugal em conta de emprêgo de capital . . . . .	92 785\$45	
Juros de operações bancárias (desconto de bilhetes de Tesouro, empréstimos sobre penhor de títulos, de contas correntes canacionadas e consignação de juros) . . . . .	1.200.000\$00	
Juros da operação de desconto de <i>warrants</i> . . . . .	500.000\$00	
Juros prescritos a favor da Caixa . . . . .	300.000\$00	
Prémio de transferências, de cobranças e de cartas de crédito . . . . .	700.000\$00	
 Importância descrita no orçamento . . . . .	 2.792.785\$45 39.207.306\$13  42.000.091\$58	
<b>Despesa</b>		
CAPÍTULO 1.º		
Artigo 5.º Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª da lei n.º 4.670. . . . .	1.200.000\$00	
CAPÍTULO 3.º		
Artigo 11.º Lucros prováveis em 1924-1925:		
Importância dos lucros líquidos prováveis das operações a efectuar pela Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925:		
20 por cento destinado ao fundo de reserva. . . . .	73 773\$82	
80 por cento a entregar ao Estado. . . . .	295.095\$29	368.869\$11
CAPÍTULO 4.º		
Agência Financeira do Rio de Janeiro		
Artigo 12.º Vencimentos . . . . .	17 765\$33	
Artigo 13.º Abonos variáveis e ajudas de custo . . . . .	5.000\$00	
Artigo 14.º Material e despesas diversas (rendas da casa, portes de correio, telegramas, expediente, publicidade, contribuição industrial, licença, iluminação e despesas imprevistas) . . . . .	23 333\$28	
Artigo 15.º Diferença de câmbio:		
2.555 por cento sobre 46.098\$51. . . . .	1.177.817\$70	
 Importância descrita no orçamento . . . . .	 1.223.916\$34 2.792.785\$45 39.207.306\$13  42.000.091\$58	

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**Repartição do Gabinete**

**Decreto n.º 10:748**

Considerando que o 1.º grupo de metralhadoras, dissolvido pelo decreto n.º 10:705, de 20 de Abril último, cooperou com quase todo o seu efectivo disponível na grave insurreição de 18 e 19 do referido mês; e.

Considerando que a disciplina e o bom nome do exército exigem repressão que constitua exemplo e corresponda ao criminoso procedimento daquela unidade;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 1.773, de 30 do referido mês de Abril:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o 1.º grupo de metralhadoras.  
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

**Decreto n.º 10:749**

Considerando que o comandante e quase todos os oficiais e sargentos do grupo de baterias de artilharia a cavalo não tiveram responsabilidade nos graves acontecimentos de 18 e 19 de Abril último, que elevadíssimo prejuízo moral e pesados sacrifícios materiais causaram à Pátria e ao exército;

Considerando que os seis oficiais subalternos, dos quais só quatro pertenciam ao grupo, que arrastaram os seus subordinados à revolução tiveram de os iludir com